

## Decretos



# **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

**DECRETO Nº 010/2020, EM 26 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre orientações para os participantes dos certames no Município de Brejões no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, medidas administrativas para participação dos certames licitatórios realizados pelo Município de Brejões;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos nº. 005/2020, 006/2020; 007/2020 e 009/2020;

**CONSIDERANDO**, em caráter excepcional, orientar os participantes dos certames licitatórios promovidos pela municipalidade quanto ao seguinte:

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** As empresas participantes dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Brejões estão autorizadas a encaminhar os envelopes de habilitação e propostas à Comissão de Licitação através de entrega postal, em qualquer modalidade, desde que assegurado o recebimento destes pela mencionada Comissão até a data e horário de realização do certame, ficando facultado o comparecimento às sessões.

**Art. 2º-** As reuniões realizadas em decorrência dos procedimentos de licitação ocorrerão em local arejado, amplo, salvaguardando a necessidade de observância de distância mínima entre os presentes.

**Art. 3º-** A impossibilidade de cumprimento de quaisquer das obrigações impostas pelos Editais dos processos de licitação divulgados pelo Município de

---

Rua Prefeito Mário Meireles, 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

Brejões, que dependam da validação de terceiros (autenticação ou registro de documentos, reconhecimento de firmas, etc.), deverá ser devidamente justificada por cada um dos participantes, obrigando-se a anexar todos os documentos necessários à comprovação da circunstância alegada.

**Parágrafo único:** O participante que apresentar justificativa nos termos do artigo anterior ficará obrigado a regularizar as exigências contidas no Edital em momento anterior à celebração do Contrato Administrativo respectivo, ficando sujeito às penalidades legais cabíveis caso permaneça omissos em tal obrigação.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brejões em 26 de março de 2020.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeito



Rua Prefeito Mário Meireles, 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)